

SUMÁRIO

Título I	Da Pessoa Jurídica	
	Denominação, Histórico e Patrimônio.	Arts. 1º a 6º
Título II	Dos Títulos de Propriedade	
	Conceituação, Taxas e Responsabilidades.	Arts. 7º a 12
Título III	Dos Sócios e seus Dependentes	Arts. 13 a 33
	Capítulo I – Categorias	Arts. 13
	Capítulo II – Admissões e Readmissões	Arts. 14 a 20
	Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios	Arts. 21 a 24
	Capítulo IV – Medidas Disciplinares	Arts. 25 a 33
Título IV	Dos Órgãos Sociais	Art. 34
Título V	Das Assembleias Gerais	Art. 35 a 41
Título VI	Dos Órgãos Diretivos	Arts. 42 a 78
	Capítulo I – Conselho de Administração	Arts. 42 a 56
	Capítulo II – Diretoria	Arts. 57 a 73
	Capítulo III – Responsabilidade Administrativa	Arts. 74 a 79
Título VII	Das Fontes de Recursos	Art. 79
Título VIII	Disposições Gerais	Arts. 80 a 89

Registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barretos sob o nº 38.469

**ESTATUTO SOCIAL
DO
RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB**

TÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO, HISTÓRICO E PATRIMÔNIO

Artigo 1º. O RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB, pessoa jurídica, fundado em 25 de dezembro de 1962, para fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da de seus associados, tem sede e foro no município de Barretos, Estado de São Paulo, na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), km 432, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB, neste Estatuto denominado CLUBE, tem por finalidade proporcionar a seus associados à prática de atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias.

Artigo 3º. É vedado ao CLUBE envolver-se em questões políticas e religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com estes propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria, “ad referendum” da mesa do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O patrimônio do CLUBE é constituído por bens móveis e imóveis, sendo representado por títulos de propriedade emitidos pela Diretoria.

Artigo 5º. As cores oficiais do CLUBE são: verde, amarelo, vermelho, azul e branco.

Artigo 6º. São símbolos do CLUBE: a Bandeira, o Hino e a Logomarca.

TÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

CONCEITUAÇÃO, TAXAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 7º. O título de propriedade é o documento representativo de participação do seu possuidor no patrimônio do CLUBE.

Parágrafo Único. O título de propriedade é indivisível e só pode ser adquirido por pessoa física.

Artigo 8º. O título de propriedade será colocado à venda pelo CLUBE, em série aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º. O número de títulos de propriedade será ilimitado.

Parágrafo 2º. O associado poderá ter um número ilimitado de títulos de propriedade, mas pagará apenas uma taxa de manutenção e terá direito a apenas um voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 9º. Os títulos de propriedade poderão ser transferidos por ato “*intervivos*” ou “*causa mortis*”, mediante a substituição do mesmo, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em registro próprio.

Parágrafo 1º. No caso de separação ou divórcio, o título:

I – Será atribuído a um dos cônjuges, conforme acordo ou decisão judicial;

II – Poderá ser transferido a terceiros, por acordo das partes.

Parágrafo 2º. No caso de transmissão *causa mortis*, será transferido por autorização judicial ou arrolamento feito por escritura pública, admitindo-se a atribuição do título a apenas um titular, face sua indivisibilidade;

Parágrafo 3º. Se o título de propriedade for o único bem do *de cujus*, não havendo outros herdeiros, a transmissão ao cônjuge supérstite far-se-á independente de autorização judicial ou arrolamento por escritura pública, salvo se o *de cujus* for separado judicialmente;

Parágrafo 4º. Não havendo cônjuge sobrevivente e nem herdeiros, o título de propriedade passará para a propriedade do clube;

Artigo 10. Cabe ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria:

- I – Autorizar a emissão de nova série de títulos de propriedade, fixando a quantidade, valor e forma de integralização;
- II – Fixar e reajustar a taxa de transferência;
- III – Reajustar o valor do título.

Artigo 11. Os títulos de propriedade estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas, aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria:

- I – Taxa de manutenção;
- II – Taxa de dependência;
- III – Taxa de obras;
- IV – Taxa de transferência;
- V – Taxa de emissão de cartões e outros documentos;
- VI – Taxa de locação.

Parágrafo 1º. A taxa de manutenção é fixada anualmente pelo Conselho de Administração, quando da aprovação do orçamento para o ano seguinte, e podendo ser reajustada a qualquer tempo se necessário, sempre por proposta fundamentada da Diretoria.

Parágrafo 2º. A taxa de dependência será cobrada:

- I – No valor Individual:

a) Por filho de sócio, do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos de idade; e se estudante, o valor correspondente a 50% da taxa de dependência, mediante comprovação semestral de estar estudando, benefício este limitado aos 24 anos de idade.

b) Por filha e enteada de sócio, separada judicialmente e/ou divorciada, com ou sem filhos, que voltar a viver na dependência dos pais;

II – No valor Familiar:

a) De Pais e/ou sogros; Será cobrada de pai e sogro com idade inferior a 60 (sessenta) anos ou mãe e sogra com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, contados do que atingir a idade primeira, vedada a transferência do título para terceiros para gozo deste benefício;

b) Por filha e enteada, separada judicialmente e/ou divorciada, com ou sem filhos, que voltar a viver na dependência dos pais;

c) Avôs e avós; será cobrada de avôs e avós com idade inferior a 60 (sessenta) anos ou mãe e sogra com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, contados do que atingir a idade primeira.

Parágrafo 3º. As taxas, prevista neste artigo são sempre, integralmente devidas, mesmo que o sócio por qualquer razão não frequente o CLUBE, independente do local de sua residência ou domicílio.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá instituir outras taxas, sempre que necessárias.

Artigo 12. O título de propriedade responde pelos débitos contraídos pelo seu proprietário ou possuidor e dependentes, em qualquer Departamento do CLUBE, inclusive por danos, taxas e contribuições não pagas ou ressarcidas.

TÍTULO III

DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

CAPITULO I

CATEGORIAS

Artigo 13. O CLUBE tem as seguintes categorias de sócios:

I – PROPRIETÁRIO:

- a) PATRIMONIAL: É a pessoa física que adquire título representativo do patrimônio do CLUBE
- b) FUNDADOR: É o que assinou a ata da fundação e participou da constituição do CLUBE, sendo pessoal e intransferível.
- c) REMIDO: Em número de 1.000 (mil), é a pessoa física admitida no quadro social, com isenção do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo 1º. Os títulos remidos já existentes nesta data conservam a condição fixada na alínea “c” para os atuais proprietários e por apenas mais uma alienação ou transferência. A partir daí, seus adquirentes serão considerados portadores de título patrimonial, sujeito às obrigações desta última categoria, a exceção de transferências a descendentes, ascendentes e cônjuges.

Parágrafo 2º. Os títulos remidos que vierem a ser emitidos a partir da vigência deste Estatuto, gozarão da condição fixada na alínea “c” apenas aos seus primeiros titulares, transferência destes aos seus descendentes, ascendentes e cônjuges.

II – ESPECIAL:

- a) TRANSITÓRIO: É a pessoa que vem de outra cidade por motivo profissional, para exercer função no município de Barretos, pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) anos, sujeito a taxas e contribuições, gozando dos mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários, exceto quanto a votar e ser votado.

Parágrafo Único. As autoridades de carreira, pelo tempo em que exercerem cargos locais, e isentas do pagamento das taxas e contribuições.

b) UNIVERSITÁRIO: É a pessoa física domiciliada fora de Barretos e regularmente matriculada em curso superior nesta cidade, que requerer filiação ao CLUBE nessa categoria, sujeito a taxas e contribuições, gozando dos mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários, exceto quanto a votar e ser votado.

Parágrafo Único. O Sócio Universitário poderá manter-se filiado ao CLUBE até a conclusão de seu curso.

c) HONORÁRIO: É o não-associado que receber este título do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e/ou da Mesa do Conselho de Administração, por inestimáveis serviços ou por valiosa colaboração material ou financeira ao CLUBE, sendo pessoal e intransferível, isento do pagamento de taxas e contribuições, gozando dos mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários, exceto quanto a votar e ser votado.

Parágrafo Único. A outorga do título de Sócio Honorário deverá ser aprovada pela maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração presentes à reunião.

d) BENEMÉRITO: É o associado que receber este título do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e/ou da Mesa do Conselho de Administração, por valiosa colaboração material ou financeira ou por inestimáveis serviços ao CLUBE, não sujeito a taxas e contribuições, sendo pessoal e intransferível gozando dos mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários.

Parágrafo 1º. A outorga do título de Sócio Benemérito deverá ser aprovada pela maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração presentes à reunião.

Parágrafo 2º. Terá direito ao título referido na alínea “d”, todo Presidente da Diretoria e do Conselho de Administração do CLUBE, após o cumprimento do seu mandato.

CAPITULO II

ADMISSÕES E READMISSÕES

Artigo 14. Para ser admitido como sócio proprietário patrimonial o proponente deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Adquirir título patrimonial do CLUBE ou de terceiro, pagando no primeiro caso, o valor do título ou a primeira prestação;
- II – Preencher ficha cadastral na Secretaria, com fotos e dados seus e de seus dependentes;
- III – Ter sua proposta abonada por 02 (dois) sócios proprietários;
- IV – Ter sua proposta aprovada pela Comissão de Sindicância;
- V – Pagar a taxa de transferência, quando devida;

Artigo 15. Condições para admissão do sócio especial transitório:

- I – Preencher ficha cadastral na Secretaria, com fotos e dados seus e de seus dependentes;
- II – Ter sua proposta abonada por 02 (dois) sócios proprietários;
- III – Ter sua proposta aprovada pela Comissão de Sindicância;

Artigo 16. Condições para admissão de sócio especial universitário:

- I – Preencher ficha cadastral na Secretaria, com fotos e dados seus;
- II – Ter sua proposta abonada por dois 02 (dois) sócios proprietários;
- III – Comprovante de que está regularmente matriculado em curso superior, renovável anualmente;
- IV – Fornecer comprovante de domicílio fora de Barretos, renovável anualmente;
- V – Ter sua proposta aprovada pela Comissão de Sindicância;

Artigo 17. Condições para admissão de Sócios Beneméritos e Honorários:

- I – Proposta da Diretoria e/ou da Mesa do Conselho de Administração para o Conselho de Administração;
- II – Aprovação por maioria (metade mais um), dos membros do Conselho de Administração, presentes à reunião;

Artigo 18. Podem cadastrar dependentes os sócios Patrimoniais, Fundadores, Remidos, Transitórios, Beneméritos e Honorários.

Parágrafo Único. Podem ser dependentes dos sócios:

- I – O cônjuge;
- II – A companheira ou companheiro de união estável, existente há mais de 02 (dois) anos;
- III – Os filhos, enteados e tutelados, menores;
- IV – As filhas e enteadas solteiras de qualquer idade;
- V – As filhas e enteadas, separadas judicialmente e/ou divorciadas, com ou sem filhos, que voltarem à dependência dos pais;

VI – Pai, mãe, sogro e sogra;

VII – Avôs e avós;

Artigo 19. Casos de perda da qualidade de sócio:

I – Morte;

II – Pedido de demissão ou renúncia;

III – Transferência de título patrimonial ou remido a terceiro;

IV – Eliminação por falta de pagamento;

V – Exclusão por indisciplina;

VI – Conclusão ou abandono de curso superior (sócios universitários);

VII – Término do tempo de filiação (sócio transitório).

Parágrafo 1º. Nos casos ocorridos no inciso IV o mesmo apenas poderá adquirir novo título parcelado após um ano da data do cancelamento.

Parágrafo 2º. Nos casos ocorridos no inciso V o mesmo ficará impedido de adentrar as dependências do CLUBE em qualquer ocasião inclusive em eventos sociais na forma de aquisição de ingresso, exceto em eventos realizados no salão nobre.

Artigo 20. Não pode ser readmitido no quadro social quem foi punido com a pena de exclusão, nem ser admitido como sócio o dependente que sofreu idêntica penalidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 21. São direitos dos sócios em geral:

I – Frequentar as dependências do CLUBE;

II – Tomar parte das atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas no CLUBE ou fora dele;

III – Fazer-se acompanhar de convidados, nos termos do regimento interno;

IV – Apresentar queixas e sugestões;

V – Cadastrar dependentes, nos termos do Estatuto;

VI – Recorrer ao órgão competente, no caso de penalização imposta.

Artigo 22. São direitos dos Sócios Proprietários e dos Sócios Beneméritos:

- I – Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II – Propor novos sócios;
- III – Requerer, em grupo que perfaça 1/5 (um quinto) do número de sócios, com direito a voto, a convocação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Artigo 23. São direitos dos dependentes dos sócios:

- I – Frequentar as dependências do CLUBE;
- II – Tomar parte das atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas no CLUBE ou fora dele;
- III - Recorrer ao órgão competente, no caso de penalização imposta.

Artigo 24. São deveres dos sócios e dos dependentes, no que couber:

- I – Cumprir fielmente o Estatuto, o regimento interno, os regulamentos em geral e as decisões da Assembléia Geral e dos diversos órgãos diretivos;
- II – Pagar pontualmente mensalidades e taxas;
- III – Apresentar a carteira social ao ingressar nas dependências do CLUBE, sempre que solicitados;
- IV – Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões às quais estejam convocados;
- V – Ter procedimento correto, dentro e fora do clube;
- VI – Comunicar à Secretaria mudança de endereço, estado civil ou qualquer outro dado, seu ou de seus dependentes, que deva ser incluído nos registros do CLUBE;
- VII – Responsabilizar-se por danos eventualmente causados ao CLUBE por si, seus dependentes ou convidados.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 25. Os sócios e seus dependentes, que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, pelos Regulamentos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do CLUBE, são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação;
- IV – Exclusão.

Parágrafo Único. As penalidades são aplicáveis independentemente da ordem acima enunciada, de conformidade com a gravidade da infração, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 26. A advertência será aplicada, ao sócio ou dependente:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Presidente;

III – Por membro da Diretoria ou do Conselho de Administração;

IV – Por empregado qualificado.

Artigo 27. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, ao associado ou dependente infrator.

Artigo 28. O sócio punido com a pena de advertência ou suspensão, assim que tomar ciência desta, poderá apresentar defesa à Comissão de Julgamento no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe franqueado a presença na reunião que decidir sobre o caso, para sua oitiva e/ou argumentações, bem como de eventuais testemunhas, no máximo de duas (2).

Parágrafo 1º. A defesa do sócio suspende o cumprimento da pena, todavia, terá efeito meramente devolutivo, se a gravidade da falta assim o aconselhar, tudo a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º. O sócio suspenso continuará pagando regularmente todas as taxas devidas.

Artigo 29. Será eliminado do quadro social, o sócio que atrasar 06 (seis) meses no pagamento de sua taxa de manutenção ou das prestações do título de propriedade.

Parágrafo 1º. Não será eliminado o sócio que, notificado, comparecer no prazo de trinta (30) dias e regularizar seu débito.

Parágrafo 2º. A notificação ao sócio inadimplente será feita através de carta protocolada ou da publicação do número de seu título em jornal de grande circulação na cidade.

Parágrafo 3º. O sócio proprietário eliminado do quadro social perderá o direito sobre seu título.

Artigo 30. Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria, o sócio que cometer infração disciplinar de natureza grave.

Parágrafo Único. A pena de exclusão será aplicável pela Diretoria e/ou Comissão de Julgamento a sócios ou dependentes, nos seguintes casos:

I - Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, aos bons costumes ou disciplina social;

II - Quando já tiver sofrido penas de suspensão, cujo total seja igual ou superior a 02 (dois) anos;

III - Quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor, pertencente ao CLUBE;

IV - Quando usar o nome ou recursos do CLUBE em proveito próprio;

V - Quando comprometer, por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome do CLUBE ou de seus Dirigentes;

Artigo 31. O sócio excluído por decisão da Diretoria poderá apresentar defesa à Comissão de Julgamento no prazo de 10 (dez) dias, respeitadas as regras do artigo 28 e Parágrafos.

Artigo 32. As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, com exceção da de eliminação ou exclusão de sócio, a qual acarreta também a eliminação de seus dependentes.

Artigo 33. Compete à Comissão de Julgamento impor qualquer penalidade aos sócios Beneméritos, Honorários, Membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Da decisão da comissão de julgamento, caberá defesa ao Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, com os efeitos do Parágrafo 1º do artigo 28, sendo irrecurável a decisão deste último.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 34. O CLUBE terá os seguintes órgãos sociais:

I – Assembléia Geral;

- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração elegerá entre seus membros as comissões permanentes:

- I – Comissão Fiscal;
- II – Comissão de Sindicância;
- III – Comissão de Julgamento.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 35. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são constituídas pela reunião dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, das categorias proprietário e benemérito.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais não será permitido o voto por procuração.

Artigo 36. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – Na primeira quinzena do mês novembro dos anos pares, para eleger membros do Conselho de Administração.

Artigo 37. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que considerado necessário, competindo-lhe:

- I – Destituir administradores;
- II – Alterar o Estatuto;
- III - Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do CLUBE, dispondo, no caso de dissolução, sobre o destino do patrimônio social líquido.

Artigo 38. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada na seguinte ordem de prioridade:

- I – Pelo presidente do CLUBE;
- II – Pelo presidente do Conselho de Administração;
- III – Pelo presidente do CLUBE em conjunto com o presidente do Conselho de Administração;

- IV – Pela maioria do Conselho de Administração, na negativa ou omissão dos anteriormente citados;
- V – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado nos quadros de avisos do CLUBE e publicado em jornal de grande circulação no município de Barretos, com antecedência de:

- I – 30 dias para as Assembléias Gerais Ordinárias;
- II – 15 dias para as Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo 2º. Do edital de convocação constará:

- I – Data;
- II – Local;
- III – Horário;
- IV – Ordem do dia;
- V – “Quorum” exigido;
- VI – Dia, hora e local para segunda convocação.

Artigo 39. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do CLUBE ou pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O presidente do CLUBE e o presidente do Conselho de Administração não poderão presidir a Assembléia Geral em que forem julgados atos seus ou dos órgãos sob suas presidências. Depois de instalada, pedirá ao plenário que indique um Presidente e um Secretário, dentre os presentes que não pertençam à Diretoria e ao Conselho de Administração.

Artigo 40. A Assembléia Geral referida no artigo 36, e a Assembléia Geral referida no inciso II do artigo 37 deste Estatuto, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria (metade mais um) dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º. Tratando-se a Assembléia Geral referida no artigo 36 de eleição de Conselheiros, terá a votação nos termos do que prevê o Título VI, Capítulo I, deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A matéria submetida à Assembléia Geral referida inciso II do artigo 37, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 41. As Assembléias Gerais para destituição de administradores, dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do CLUBE, exigir-se-ão a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com um terço dos sócios com direito a voto, havendo tantas convocações quantas forem necessárias, até que se atinja o “quorum” previsto neste artigo.

Parágrafo Único. Os assuntos de que trata este artigo, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

TÍTULO VI

DOS ORGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 42. O Conselho de Administração é constituído de 50 (Cinquenta) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, sufragados bianalmente pela 1/2 (metade), e mais os Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 1º. São Conselheiros Vitalícios todos aqueles que ocuparam a Presidência da Diretoria, mais aqueles que vierem a ocupá-la, por um mandato completo.

Parágrafo 2º. Fica garantida a condição de Conselheiro Vitalício aos quatro atuais, que a adquiriram por terem ocupado a Presidência do Conselho de Administração.

Artigo 43. A Diretoria e os membros da Mesa Diretora do Conselho de Administração reunir-se-ão, sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração, na segunda quinzena do mês de Julho dos anos pares a fim de adotar as providências para a eleição mencionada no artigo anterior, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 44. Só poderão votar e ser votado os sócios possuidores de títulos de Propriedade e os Beneméritos há mais de 02 (dois) anos, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam quites com os cofres do CLUBE, e ao se candidatar tenham apresentado à Diretoria documento assinado manifestando essa intenção, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição.

Parágrafo 1º. Os pagamentos das mensalidades atrasadas e outros débitos vencidos poderão ser quitados até 01 (uma) hora antes do encerramento da votação, para que possa o sócio exercer o direito de votar;

Parágrafo 2º. Para votar, o sócio deverá apresentar à mesa receptora de votos, carteira de identidade do CLUBE e assinar a lista de votação em poder da mesa.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento do sócio proprietário ou transferência do título para sucessor natural, no caso o cônjuge ou herdeiro, este terá direito a voto, desde que o mesmo seja dependente há mais de 02 (dois) anos, e maior de 18 (dezoito) anos de idade que esteja com a situação regularizada.

Parágrafo 4º. O prazo de 02 (dois) anos para que o sócio possa votar e ser votado, é contado da seguinte forma:

I - Para os adquirentes de títulos de propriedade, da data da aprovação pela Comissão de Sindicância, até 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, inclusive;

II - Na hipótese de transferência entre titular e seus dependentes, prevalecerá à data do protocolo do requerimento, até 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, inclusive.

Parágrafo 5º. O Conselheiro excluído por qualquer motivo do Conselho de Administração fica inelegível, por 03 (três) mandatos completos e consecutivos.

Artigo 45. A Diretoria relacionará os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a lista nos quadros de avisos constantes das dependências do CLUBE, com os respectivos números por ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão divulgar livremente suas candidaturas, mas no dia da eleição a propaganda eleitoral não poderá ser feita a menos de 50 (cinquenta) metros da mesa eleitoral.

Artigo 46. A candidatura poderá ser impugnada, perante a Comissão de Julgamento, por escrito, até 10 dias antes da eleição.

Parágrafo 1º. A Comissão de Julgamento deverá decidir sobre a impugnação até a antevéspera da realização do pleito.

Parágrafo 2º. O candidato impugnado deverá ser intimado para que possa defender-se, apresentando suas provas e razões.

Artigo 47. A Assembléia Geral Ordinária de eleição, será instalada com qualquer número de presentes e presidida pelo presidente do CLUBE ou pelo presidente do Conselho de Administração, que indicará um secretário e três sócios para composição da mesa eleitoral, e os escrutinadores para a apuração dos votos.

Parágrafo 1º. A votação será processada pelo voto direto e secreto, podendo ser utilizado o sistema eletrônico.

Parágrafo 2º. Encerrada a votação a mesa eleitoral fará a apuração dos votos e entregará ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, documento assinado por todos os membros, com o resultado e as anormalidades, se houver, no decorrer do pleito ou da apuração.

Artigo 48. Os suplentes serão convocados do 26.º (vigésimo sexto) em diante, por ordem de votação, para preenchimento das vacâncias ocorridas, consoante disposto no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A partir do momento da posse, os conselheiros suplentes deixarão esta condição, somente voltando a sê-los, em razão do retorno do titular.

Artigo 49. O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na forma prevista em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para exercer cargo na mesa do conselho, deverá o conselheiro ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta) do mandato.

Artigo 50. Atribuições do Conselho de Administração em reuniões ordinárias:

- I - Até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e julgar o parecer da Comissão Fiscal, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados prestados pela Diretoria;
- II - No quarto trimestre de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Diretoria, Plano de Obras e o Plano Diretor para o ano seguinte;
- III – Em até 10 (dez) dias, após a eleição dos membros do Conselho de Administração, estipulado no artigo 36, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, eleições e posse da Mesa Diretora e Comissões Permanentes;
- IV – Em até 15 (quinze) dias, após a posse estipulada no inciso anterior, para eleger os membros da chapa para eleição da Diretoria, dela devendo constar, obrigatoriamente, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário;
- V – Nos primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro dos anos ímpares, para dar posse à Diretoria.
- VI – Na primeira quinzena de julho dos anos pares para discussão e votação do parecer da Comissão Fiscal previsto no artigo 75.

Artigo 51. Atribuições do Conselho de Administração em Reuniões Extraordinárias:

- I – Outorgar títulos de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários, por proposta da Diretoria e/ou da Mesa do Conselho;
- II – Apreciar recursos a penalidades impostas pela Comissão de Julgamento a membros dos diversos órgãos sociais e aos sócios beneméritos e honorários;
- III – Autorizar o lançamento de nova série de títulos patrimoniais, por proposta da Diretoria, fixando quantidade, valor e forma de integralização;
- IV – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e a oferecer bens em garantia;
- V – Autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis, em proposta fundamentada, com parecer da Comissão Fiscal;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno do CLUBE por proposta da Diretoria;
- VII – Interpretar o Estatuto e o Regimento Interno, quando necessário;
- VIII – Apreciar projeto de reforma do Estatuto, antes de ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária;
- IX – Gerir sua dotação orçamentária fixada para cada ano, de comum acordo com a Diretoria, encaminhando a esta os comprovantes de despesas para a devida prestação de contas;
- X – Autorizar a chamada de capital, proposta pela Diretoria, com parecer da Comissão Fiscal;
- XI - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nas Reuniões Extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes do edital de convocação.

Artigo 52. O Conselheiro que estiver em atraso com o pagamento da taxa de manutenção ou de obras, não poderá frequentar o CLUBE e nem participar das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Para aferir quais os Conselheiros que poderão participar da reunião, a secretaria do CLUBE encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração a lista dos Conselheiros quite com o CLUBE.

Parágrafo 2º. Caso o Conselheiro pague a taxa de manutenção ou de obras até o dia da reunião, poderá apresentar o recibo ao Presidente da Mesa do Conselho até antes do início da reunião, podendo participar da mesma.

Artigo 53. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral e dos diversos órgãos sociais;
- II – Encaminhar a Diretoria, os pedidos de informações formulados pelos Conselheiros nos termos de seu Regimento Interno, quando os julgar pertinentes;
- III – Convocar suplentes para preenchimento de vagas;
- IV – Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias e dispor sobre a Ordem do Dia;
- V – Dar posse a seu sucessor, aos membros do Conselho de Administração, a Diretoria e aos demais órgãos sociais, com a lavratura dos respectivos termos;
- VI – Determinar a retirada, do recinto da reunião, de Conselheiro ou sócio que venha a tumultuá-la;
- VII – Assumir a presidência do CLUBE no caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria, mantendo-se no cargo até eleição e posse de novo presidente, que se realizará no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- VIII – Decidir sobre qualquer hipótese de descumprimento de prazos previstos neste Estatuto;
- IX – Autorizar as despesas do Conselho de Administração, prevista no orçamento;
- X – Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, quando solicitado por outro órgão;
- XI - Declarar a perda de mandato de Conselheiro eleito ou suplente de Conselheiro, nos termos de seu Regimento Interno;
- XII – Assinar com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 54. Atribuições do Vice - Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir a Comissão de Julgamento;
- II – Substituir o presidente e o secretário em suas ausências e impedimentos;
- III – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 55. Atribuições do secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar as reuniões do órgão, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- II – Presidir a Comissão de Sindicância.

Artigo 56. A Comissão Fiscal, a Comissão de Sindicância e a Comissão de Julgamento, com mandato de 02 (dois) anos, terão sua composição e atribuições disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DIRETORIA

Artigo 57. A Diretoria é constituída, bienalmente, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01(um) 1º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Administração e por indicação do Presidente eleito, de mais **08 (oito)** de seus membros, até 07 (sete) dias antes da posse, assim constituída:

2º - Diretor Secretário

2º - Diretor Tesoureiro

1º - Diretor de Esportes

2º - Diretor de Esportes

1º- Diretor Social

2º- Diretor Social

Diretor Patrimonial

Diretor Cultural

Artigo 58. O Presidente e os membros da chapa exercerão seus mandatos com duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 reeleição, para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente o atual Presidente da Diretoria poderá concorrer ao próximo pleito do ano de 2016.

Parágrafo 2º. O(s) Ex-Presidente(s) da Diretoria que tiverem cumprido 02 (dois) ou mais mandatos fica impedido de disputar eleições para Diretoria a partir do pleito de 2018.

Parágrafo 3º. Os demais cargos da Diretoria serão indicados e demitidos “ad-nutun” pelo Presidente, dando-se sempre conhecimento ao Conselho de Administração, sendo permitido somente 02 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou vacância de algum dos cargos constantes da chapa eleita, deverá o presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias marcar reunião para eleição e preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 5º. No caso de renúncia ou vacância de algum dos diretores nomeados, deverá haver a indicação de substituto pela Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez).

Parágrafo 6º. Para ser investido no cargo de Diretor, deverá o mesmo ter cumprido, pelo menos cinquenta por cento (50%) de um mandato de Conselheiro.

Artigo 59. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Parágrafo Único. As deliberações somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 06 (seis) de seus membros.

Artigo 60. O pedido de registro de candidatura da chapa para a diretoria, deverá dar entrada na secretaria a partir do primeiro dia útil subsequente à posse dos conselheiros e eleição da Mesa do Conselho e até 04 (quatro) dias antes da data da Eleição da Diretoria, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Diretoria e os membros da mesa do Conselho de Administração reunir-se-ão sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração, em tempo hábil dos anos pares, a fim de adotarem providências para eleição da Diretoria do CLUBE, eleição esta a ser feita pelos membros do Conselho de Administração, de acordo com inciso IV do Artigo 50.

Parágrafo 2º. Na reunião estipulada no Paragrafo anterior, serão fixados todos os dados para a eleição das chapas inscritas para Diretoria do CLUBE, como data, hora, local, escolha do presidente da sessão eleitoral e dos mesários.

Parágrafo 3º. Somente poderão ser inscritos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretario e 1º Tesoureiro, membros efetivos do Conselho de Administração que tenham cumprido, pelo menos, 01 (um) mandato completo de Conselheiro, todos quites com a Tesouraria do CLUBE.

Parágrafo 4º. Nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao encerramento do prazo para inscrição de candidatos, qualquer sócio com direito a voto poderá apresentar impugnação, por escrito e devidamente fundamentada, à Comissão de Julgamento.

Parágrafo 5º. As impugnações serão julgadas em instância única pela Comissão de Julgamento, que deverá decidir até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Parágrafo 6º. A votação será processada pelo voto secreto e direto.

Parágrafo 7º. Logo após o encerramento da apuração, o Presidente do Conselho de Administração proclamará os eleitos.

Artigo 61. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos diversos órgãos sociais;
- II - Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e consecução de seus objetivos;
- III - Elaborar o Regimento Interno disciplinando todos os setores e atividades do CLUBE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Aplicar penalidades aos sócios e dependentes, de conformidade com este Estatuto;
- V - Encaminhar à Comissão Fiscal até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e anexos explicativos;
- VI - Encaminhar ao Conselho de Administração até 30 (trinta) de março o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, acompanhados do relatório e do parecer da Comissão Fiscal, assim como relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-os nas dependências do CLUBE;

VII - Encaminhar ao Conselho de Administração até 30 (trinta) de novembro a Proposta Orçamentária, Plano de Obras e o Plano Diretor para o exercício seguinte;

Parágrafo Único. Antes do início de qualquer obra e ou projeto físico a que alude este inciso, encaminhar ao Conselho, para análise e aprovação, o projeto elaborado por profissional competente da área, com devida planilha de custos e etapas de início e conclusão da obra.

VIII - Propor ao Conselho de Administração o valor do título de propriedade, mensalidades e taxas.

IX - Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;

X - Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a reforma do Estatuto;

XI - Propor ao Conselho de Administração a reforma do Regimento Interno.

Artigo 62. Compete ao Presidente da Diretoria:

I – Representar o CLUBE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II – Nomear e substituir membros indicados para a Diretoria, dando ciência ao Conselho de Administração;

III – Designar comissões e sub diretores para os diversos departamentos;

IV – Supervisionar a administração e as obras do CLUBE, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os órgãos e departamentos;

V – Assinar em conjunto com um Diretor Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais, ou responsabilidade financeira do CLUBE;

VI – Convocar qualquer órgão do CLUBE, quando necessário, às reuniões da Diretoria, presidindo-as;

VII - Delegar atribuições que lhe são próprias aos demais diretores, exceto o item “V” deste artigo;

VIII – Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos, contratar trabalhadores autônomos, serviços terceirizados e empresas, no limite do orçamento.

Artigo 63. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Artigo 64. Compete ao 1º Diretor Secretário, auxiliado ou substituído pelo 2º Diretor Secretário:

I – Superintender as atividades da secretaria;

II – Assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial e interna do CLUBE, que não caiba a outro diretor;

III – Manter permanentemente atualizado o cadastramento de associados e dependentes;

- IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- V - Expedir avisos para reuniões da Diretoria e editais necessários para a convocação de Assembléias Gerais;
- VI – Supervisionar o fornecimento dos cartões magnéticos e outros documentos referentes à freqüência ao CLUBE;
- VII – Assinar os títulos de propriedade;
- VIII - Sugerir a designação de sub-diretor;
- IX – Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções;
- X - Auxiliar na parte de assessoria de imprensa do CLUBE;
- XI - Organizar e dirigir a política de tecnologia de informação e mídias sociais do CLUBE;
- XII - Tornar publico por avisos, boletim informativo ou pela imprensa quando necessário, as resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração.

Artigo 65. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro, auxiliado ou substituído pelo 2º Diretor Tesoureiro:

- I – Superintender os serviços da tesouraria, orientando tecnicamente os funcionários nela lotados;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes ao CLUBE, mantendo em depósitos bancários as importâncias arrecadadas;
- III – Assinar, pessoalmente ou por preposto, os recibos de todas as importâncias recebidas, bem como toda correspondência pertinente à tesouraria;
- IV – Efetuar, mediante documento regular do setor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- V – Elaborar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e o Orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os, à apreciação da Diretoria, para posterior apresentação a Comissão Fiscal;
- VI – Assinar os títulos de propriedade;
- VII - Sugerir a designação de sub-diretor;
- VIII – Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar com este, documento que envolva responsabilidade financeira;
- IX – Tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- X – Coordenar a venda de ingressos e os serviços de portaria nas promoções do CLUBE;
- XI - Auxiliar na tomada de preços de bens e serviços, a serem adquiridos pelo CLUBE.

Parágrafo Único. O Balanço Patrimonial Anual, os Balancetes Mensais, os Demonstrativos de Resultados e o Orçamento, serão elaborados com a observância de um Plano de Contas, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 66. Compete ao Diretor Social, auxiliado ou substituído pelo 2º Diretor Social:

- I – Submeter à aprovação da Diretoria o calendário mensal de eventos do departamento social;
- II – Coordenar a organização, divulgação e condução de bailes, jantares e outros eventos sociais;
- III – Manter intercâmbio com os clubes sociais da região;
- IV – Sugerir a designação de sub-diretor;
- V - Zelar para que a imprensa seja informada permanentemente com notícias sobre eventos sociais do CLUBE;

Artigo 67. Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - Zelar pela conservação do patrimônio do CLUBE, cuidando de manter a boa aparência e limpeza da sede social e da sede de campo, tomando, de comum acordo com o Presidente da Diretoria, as providências necessárias ao bom desempenho desse mister;
- II - Auxiliar a Diretoria na aquisição de móveis, utensílios e materiais de consumo, fazendo as tomadas de preços e fiscalizando as quantidades dos bens, não só no recebimento bem como na distribuição ao consumo interno;
- III - Manter vigilância constante sobre o patrimônio do CLUBE, a fim de evitar ao máximo, os desperdícios, depredações, uso inadequado, furtos, enfim, impedindo, na medida do possível, a desvalorização do patrimônio, além do desgaste natural do uso;
- IV - Manter em livro, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis do CLUBE;
- V – Sugerir a designação de subdiretor;
- VI - Verificar o vencimento das apólices de seguro dos bens móveis e imóveis do CLUBE;
- VII - Organizar inventário dos bens, assim como planilhas de entradas e saídas de bens do almoxarifado do CLUBE.

Artigo 68. Compete ao Diretor Cultural:

- I – Submeter à aprovação da Diretoria o calendário mensal de eventos culturais;
- II – Coordenar a organização, divulgação e condução de promoções culturais;
- III - Organizar, anualmente, uma semana cultural, que possa contribuir para o aprimoramento cultural e artístico do associado;
- IV - Organizar ou dar guarida a exposições de fotografias artísticas, pinturas, esculturas ou obras de arte;
- V – Sugerir a designação de subdiretor;
- VI - Recepcionar os intelectuais ou artistas que se encontram na cidade, convidando-os a visitar o CLUBE;

- VI - Representar o CLUBE em todas as ocorrências ou festividades de caráter cultural que se realizarem na cidade, cuidando sempre que o nome do CLUBE esteja ligado a atividades culturais;
- VII - Zelar para que a imprensa seja informada permanentemente com notícias sobre eventos culturais do CLUBE.

Artigo 69. Compete ao 1º Diretor de Esporte, auxiliado ou substituído pelo 2º Diretor de Esporte:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, no que se relacionar com atividades esportivas;
- II – Cuidar da administração do setor esportivo, bem como do material, mantendo a Diretoria sempre informada do que ocorre;
- III - Submeter à aprovação da Diretoria o calendário das atividades esportivas de cada ano;
- IV – Coordenar a organização, divulgação e condução das competições esportivas;
- V – Apresentar à Diretoria relatório ao termino de cada competição esportiva, com resultados, nível técnico e disciplina;
- VI – Apresentar à Diretoria, relatório anual de todas as atividades esportivas;
- VII - Sugerir à Diretoria medidas incentivadoras dos esportes;
- VIII - Sugerir a contratação de técnicos, formação de escolinhas, designação de comissões e de um sub-diretor para cada modalidade esportiva;
- IX – Informar à Diretoria sobre as medidas que devam ser tomadas;
- X – Observar e fazer observar os horários para jogos e treinamentos, zelando para que adultos e crianças sempre tenham oportunidade;
- XI – Manter em boa ordem o arquivo de súmulas, o registro do nível dos atletas, os recortes de notas esportivas publicadas nos jornais e a guarda dos troféus conquistados.

Artigo 70. As atribuições dos Diretores são específicas, não podendo ser extrapoladas administrativamente, sem determinação do Presidente da Diretoria.

Artigo 71. No caso de vacância, isoladamente, dos cargos da Diretoria, os mesmos serão preenchidos por nomeação do Presidente, dando-se conhecimento ao Conselho de Administração, para complementação do mandato.

Artigo 72. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CLUBE o Presidente do Conselho de Administração, que convocará o órgão para que eleja novo Presidente dentro de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Se a vacância ocorrer faltando menos de 06 (seis) meses para a eleição de nova Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração e Diretores interinos permanecerão em seus cargos até o final do mandato.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Artigo 73. O Presidente e o 1º Diretor Tesoureiro são responsáveis pelos pagamentos de todos os compromissos existentes ou que vieram a serem gerados, inclusive encargos sociais e impostos, até o final de sua gestão, ou se obrigam a deixar recursos equivalentes em dinheiro ou cheques pré-datados recebidos, desde que não correspondam à antecipação de receita a vencer na gestão seguinte, exceto os gastos ou investimentos autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 74. Na primeira quinzena do mês de julho dos anos pares, e na data da transmissão de seus cargos, o Presidente do CLUBE e o 1º Diretor Tesoureiro deverão apresentar relatório detalhado da composição dos saldos das contas representativas dos recursos disponíveis e dos compromissos financeiros, mediante demonstrativo via fluxo de caixa, encaminhando imediatamente a Comissão Fiscal para conferência, emissão de parecer e remessa em 05 (cinco) dias ao Conselho de Administração, que se reunirá em 10 (dez) dias para discussão e votação.

Artigo 75. Configurada infração ao disposto no artigo 74, em 05 (cinco) dias o Conselho de Administração remeterá à Comissão de Julgamento cópias de documentos, parecer da Comissão Fiscal e relatório sucinto da discussão e votação.

Artigo 76. Recebido pela Comissão de Julgamento os documentos referidos no artigo anterior, antes da apreciação e julgamento das contas, aquele órgão cientificará os supostos infratores dos termos do parecer fiscal e do relatório do Conselho de Administração, assegurando-lhes o direito a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 77. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Julgamento se reunirá em 5 (cinco) dias para apreciação e julgamento das contas, aplicando, se for o caso, conforme a gravidade da infração, as penas previstas no artigo 25, ou pena de impedimento para se candidatar a cargos na

Diretoria ou membro do Conselho de Administração, pelo período de 02 (dois) mandatos completos de Conselheiro.

Parágrafo 1º. Além das consequências previstas no “caput” deste artigo, o Presidente do CLUBE e o 1º Diretor Tesoureiro poderão ser responsabilizados em caso de dolo ou culpa, pela reparação de danos ou prejuízos causados pela Diretoria do CLUBE, exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 2º. Caso sejam rejeitadas as contas apresentadas na primeira quinzena do mês de julho dos anos pares, e aplicada uma das penas previstas neste artigo, será a mesma suspensão, se até o final da gestão, tiver as contas aprovadas, sem a aplicação de nenhuma penalidade.

Artigo 78. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento, serão cientificados os supostos infratores, que poderão no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, interpor recurso junto ao Conselho de Administração.

TÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 79. Constituem receitas do CLUBE:

- I – O produto da venda de títulos propriedades;
- II – As taxas de manutenção e outras, devidas pelos associados;
- III – A renda das promoções;
- IV – O produto do aluguel das dependências;
- V – O lucro do bar e do restaurante, quando explorados diretamente;
- VI – As doações, auxílios e subvenções;
- VII – Outras, eventuais.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80. O Estatuto do CLUBE somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria, por 1/2 (metade) dos Membros do Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Artigo 81. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas os diretores respondem por seus excessos.

Artigo 82. O CLUBE poderá ser dissolvido, fundir-se com outra entidade, incorporá-la ou ser por ela incorporado, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo Único. No caso de dissolução, o patrimônio social, depois de pagas todas as dívidas, será partilhado entre os sócios proprietários.

Artigo 83. O sócio proprietário fundador constante na ata de fundação do CLUBE que se encontre em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá dispor de seu título de proprietário fundador, sem perder os direitos de sócio, e com isenção do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo Único. O adquirente do título transferido na forma deste artigo, será admitido como novo sócio proprietário patrimonial.

Artigo 84. Resguardado o direito de frequência, os sócios de qualquer categoria e seus dependentes poderão ser admitidos como funcionários do CLUBE, desde que assinado contrato em que fique suspensa a sua condição de sócio, enquanto perdurar o vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Não poderão ser funcionários do CLUBE, parentes de membros da Diretoria, até terceiro grau, salvo se contratados por administrações anteriores ou se houver expressa autorização do Conselho de Administração.

Artigo 85. Toda compra de material de qualquer tipo, ou contratação e a locação de serviços que venham onerar o CLUBE, em valor superior a 100 (cem) taxas de manutenção patrimonial familiar, deverá ser precedida da tomada de preços, de pelo menos, 03 (três) proponentes, vedado o fracionamento dentro da mesma obra e/ou serviço, salvo nos casos de serviços de confiança de

profissionais ou entidades, e nos de emergência, devendo ser registrados em ata os motivos determinantes do procedimento, sem prejuízo da apreciação da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único. O CLUBE não deve comprar mercadorias, nem contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas de membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. Fica expressamente PROIBIDO ao CLUBE comprar mercadorias ou contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas de membros da Diretoria ou parentes até o 2º grau.

Parágrafo 2º. Havendo a apuração pela Comissão Fiscal da infração estipulada no parágrafo anterior, será elaborado relatório circunstanciado do ocorrido com cópias das notas fiscais e/ou recibos e encaminhado ao Conselho de Administração, que adotará as providências visando a aplicação das sanções, assim estipuladas, conforme o caso:

I - advertência formal por escrito, que poderá ser aplicada somente uma única vez, em caso que envolva valores de até 10 (dez) mensalidades familiar; e

II - cassação e perda dos cargos de todos os membros da Diretoria eleita.

Artigo 86. Os casos omissos e a interpretação do Estatuto e do Regimento(s) Interno(s) serão decididos pelo Conselho de Administração, a critério deste, e ou em conjunto com a Diretoria.

Artigo 87. É vedado dentro do CLUBE o exercício das atividades correlatas a venda de títulos, rifas e sorteios, mesmo autorizadas pelo Ministério da Fazenda, exceto às promovidas pelo próprio.

Artigo 88. O Clube não se responsabiliza por furtos, roubos e danos de qualquer natureza, ocorridos nas suas dependências.

Artigo 89. O presente Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em **04 de Novembro de 2015**, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, ficando revogado o Estatuto até então em vigor.

Visto do Advogado:

Dr. Renato de Souza Sant' Anna
OAB – 106.380

Barretos, 04 de Novembro de 2015.

Milton Aparecido da Silva
Presidente da Diretoria

Dr. Antonio Olimpio de Souza Santos
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Claudine Roberto Pereira
Vice Presidente do Conselho de Administração

Silvio Homero de Souza
Secretario do Conselho de Administração

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

Dr. Celbio Luiz da Silva

Presidente

Luís Antônio Silveira Moschiar

Secretário

Dr. Raphael Gonçalves Dutra

Relator

Wander Stuart Coronato Nogueira

Revisor

Marcos Costa

Membro